



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

28

=LEI Nº 1.338, DE 25 DE SETEMBRO DE 1.989=

"Dispõe sobre o aumento de vencimentos aos funcionários do quadro da Municipalidade e dá outras providências".-

ALFREDO BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica concedido a partir de 1º de Setembro de 1.989, um aumento de 32% (trinta e dois por cento), aos funcionários Municipais efetivos do Poder Executivo e Legislativo, em Comissão e aos Aposentados, a ser calculado sobre os valores atuais das respectivas referências numéricas e vencimentos mensais.-

ARTIGO 2º - Nos termos do artigo anterior, a escala de vencimentos mensais e referências numéricas, constantes do artigo 2º, da Lei nº 1.327, de 28 de Agosto de 1.989, passa a vigorar com a seguinte tabela :-

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR MENSAL-NCz\$</u>
01	476,84
02	501,59
03	513,85
04	538,40
05	611,93
06	636,52
07	661,04
08	722,37
09	845,04
10	906,35
11	967,65
12	1.090,35
13	1.212,97
14	1.396,97
15	1.580,94

ARTIGO 3º - Aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), fica igualmente concedido um au

mento de 32% (trinta e dois por cento), com base nos respectivos salários.-

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão no que couber à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 25 DE SETEMBRO DE 1.989.-



ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-



ANTONIO CÉSAR DE FARIA
Diretor do Serviço de Administração